

Folha de Informação nº 631  
em 22/10/14

Do Processo nº 2013-0.154.798-7

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Autos n.º 0014491-33.2012.8.26.0053, 14ª Vara da Fazenda Pública. Licenciamento ambiental das obras de prolongamento e reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho. Liminar deferida. Proposta de pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP.

**Informação nº 1.478/2014 - PGM-AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Assessoria Jurídico-Consultiva**  
**Senhor Procurador Assessor Chefe**

O Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) encaminha o presente expediente, para ciência do Acórdão acostado a fls. 484/503, com recomendação para formulação de pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP, para o caso em comento.

A situação tratada no presente envolve ação civil pública movida pelo Ministério Público, com pretensão visando à invalidação da Resolução n. 144/CADES/2012, que aprovou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do licenciamento ambiental das obras de prolongamento e reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho. O fundamento da pretensão baseia-se na desconformidade do licenciamento realizado pelo Município com assento em convênio firmado com a CETESB, reputado inconstitucional pelo *Parquet*.

Foi pleiteada medida liminar, para sustar toda e qualquer tramitação administrativa ou de engenharia relacionada ao empreendimento (cf. fls. 477). Após indeferimento pelo juízo de primeira instância (fls. 26), houve manuseio de agravo, provido pelo Tribunal de Justiça (cf. Acórdão de fls. 484/503, do qual DEMAP requer ciência). Houve oposição de embargos de declaração pelo Município, rejeitados, sucedido da interposição de recursos extremos.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

Folha de Informação nº 632  
em 22/10/14

Do Processo nº 2013-0.154.798-7

Convém ressaltar que a fundamentação do TJ-SP cinge-se à circunstância de que os licenciamentos ambientais derivados do convênio baseada na Resolução CONAMA n. 237/97, firmado com a CETESB, estão suspensos judicialmente por força da medida liminar concedida nos autos da ação civil pública n. 0036780-91.2011.8.26.0000, objeto do agravo n. 0001766-74.2012.8.26.0000 (cf. fls. 502/503 e 505/506). Ocorre que indigitada liminar foi objeto de suspensão, até o trânsito em julgado da decisão de mérito, pelo Superior Tribunal de Justiça (SLS n. 1.875/SP – cf. fls. 617/626). Esta circunstância foi ignorada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mesmo após explanação expressa a respeito pelo Município no bojo dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão de fls. 484/503.

Diante de tal contexto processual, DEMAP sugere que seja formulado pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP, para o caso em comento.

É o relatório do quanto necessário.

O procedimento sugerido pelo DEMAP merece acatamento, na medida em que as razões que autorizaram a suspensão da liminar pelo Superior Tribunal de Justiça aplicam-se ao caso presente. Assim, impedir o licenciamento ambiental, em sede de cognição sumária, causa grave dano à ordem e à economia públicas, na medida em que inviabiliza a continuidade dos empreendimentos em andamento.

Convém repisar a dúvida manifestada por DEMAP.21, no sentido da amplitude e do impacto da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que exclui da suspensão as “obras já licenciadas e em execução” (cf. fls. 503).

A despeito desta exceção, entende-se que a cautela recomenda a formulação do pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança, seja em razão do paralelismo com a situação que originou o pedido inaugural ao STJ (ação civil pública n. 0036780-91.2011.8.26.0000 e agravo n. 0001766-74.2012.8.26.0000), seja por força do próprio conteúdo da decisão deste Tribunal Superior. Com efeito, o Ministro Félix Fisher apontou na decisão que deferiu a Suspensão de Segurança que “impedir a municipalidade de realizar licenciamento ambiental, em juízo de cognição sumária, causa grave dano à ordem e à economia públicas, na medida em que inviabiliza a continuidade de empreendimentos já iniciados – em razão da existência de

...AUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

Do Processo nº 2013-0.154.798-7

Folha de Informação nº 633  
em 22/10/14

licenças ambientais prévias – mas que dependem, para sua conclusão, de licenças ambientais de instalação e também de operação” (grifo nosso).

Ora, no caso presente, e nos termos da informação de DEMAP a fls. 615, embora já tenham sido expedidas para o empreendimento a licença prévia e a de instalação (LAP e LAI), não o foi a de operação (LAO).

Nesse sentido, propõe-se que o procedimento proposto pelo DEMAP seja acatado, no sentido da formulação de pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP, para o caso em comento (cf. percuciente minuta de petição acostada a fls. 568/610).

São Paulo, 16 de outubro de 2014.

  
**RODRIGO BORDALO RODRIGUES**  
Procurador Assessor – AJC  
OAB/SP 183.508  
PGM

De acordo.

São Paulo, 17/10 /2014.

  
**TIAGO ROSSI**  
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

CLAUDIA KANNOUA DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

Folha de Informação nº 634  
em 22/10/14

Do Processo nº 2013-0.154.798-7

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Autos n.º 0014491-33.2012.8.26.0053, 14ª Vara da Fazenda Pública. Licenciamento ambiental das obras de prolongamento e reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho. Liminar deferida. Proposta de pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP.

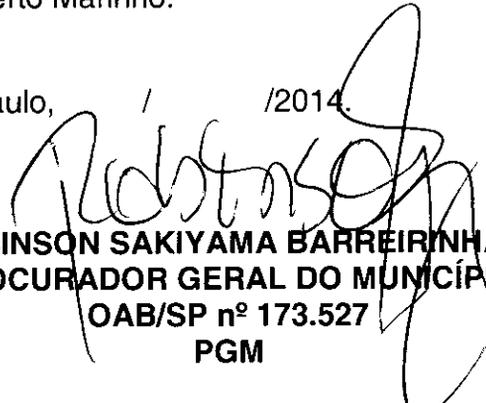
9  
CUNHA MARIANA DA SILVA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
2014.10.14

**Cont. da Informação nº 1.478/2014 - PGM-AJC**

**Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio  
Senhora Diretora**

Nos termos da conclusão retro, expedida pela Assessoria Jurídico-Consultiva, acolho a sugestão procedimental suscitada por esse departamento, no sentido da formulação de pedido de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito dos autos SLS n.º 1.875/SP, para o caso em comento, envolvendo o licenciamento ambiental das obras de prolongamento e reurbanização da Avenida Jornalista Roberto Marinho.

São Paulo, / /2014.

  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
OAB/SP nº 173.527  
PGM